**Adenda n.º 1 ao anexo da Circular nº 3/SRF/UT/2023**

A presente adenda ao anexo da Circular n.º 3/SRF/UT/2023 visa as seguintes alterações:

1. **Alteração ao Quadro – Investimentos, da alínea a) do ponto B.:**

Ao invés de considerar este quadro:

*Quadro – Investimentos*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Investimentos | 2022 | 2021 | 2021/2022 |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| Total |  |  |  |

Unid €

Deverá considerar este quadro:

*Quadro – Investimentos executados em 2023* *vs. PAO 2023*

Unid € (Investimentos com IVA incluído)

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Plano de Investimentos | PAO 2023 | Executado 2023 | | | | | | | Desvio PAO vs. Executado | Obs. |
| Total | Fontes de Financiamento | | | | | |
| Autofinanciamento  (Receitas próprias) | Orçamento da Região | Endividamento | Fundos comunitários | PRR | Outros |
| Designação do investimento 1 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Designação do investimento 2 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| (…) |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Valor total dos investimentos |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

1. **Alteração ao Quadro – Financiamento dos investimentos, da alínea a) do ponto B.:**

Ao invés de considerar este quadro:

*Quadro - Financiamento dos investimentos* Unid €

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | 2022 | 2021 | Δ  2021/2022 |
| Investimentos c/IVA |  |  |  |
| Fontes de Financiamento |  |  |  |
|  |  |  |  |

Deverá considerar este quadro:

*Quadro– Variação dos Investimentos e respetivas fontes de Financiamento 2022/2023*

Unid €

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Investimentos (c/IVA) | 2023 | 2022 | Δ  2022/2023 |
| Designação do investimento 1 |  |  |  |
| Fontes de financiamento do investimento 1 |  |  |  |
| (…) |  |  |  |
| Total |  |  |  |

1. **Alteração das linhas 33 e 36 do Quadro resumo do cumprimento das orientações legais, da alínea c) do ponto B.:**

- Ao invés de “Contratação de Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria (artigo 62.º do DLR n.º 28-A/2021/M, ORAM 2022)” considerar “Contratação de Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria (artigo 62.º do DLR n.º 26/2022/M, ORAM 2023)”.

- Eliminação da linha referente à “Promoção da igualdade salarial entre mulheres e homens – n.º2 da RCM n.º18/2014.”

1. **Alteração ao Quadro 1-Execução Objetivos de gestão 2022, do ponto 1. Objetivos de Gestão.**

Ao invés de considerar este quadro:

*Quadro 1- Execução Objetivos de gestão 2022*

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Objetivos | Indicador | Unidade | Meta 2022 | Resultado 2022 | Desvio (%) |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

Deverá considerar este quadro:

*Quadro 1- Execução Objetivos de gestão 2023*

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Objetivos | Indicador | Unidade | Meta 2023 | Resultado 2023 | Var. abs. | Var. % |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

1. **Ao invés de considerar “ 1.2. Princípios financeiros de referência” considerar 2.2. Princípios financeiros de referência”.**
2. **Alteração aos Quadros do ponto 2. Metas a atingir constantes no PAO, através da substituição da coluna com a designação % Cumprimento, por duas colunas com a designação Var. abs. e Var.%. Por exemplo no caso do quadro 2- Execução Metas das Atividades Previstas no PAO ficaria:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Atividades e metas previstas PAO 2023 | PAO 2023 | Realizado 2023 | Var. abs. | Var. % |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

1. **Alteração da linha n.º 5 do Quadro 8 - Gestão do Risco Financeiro:**

Ao invés de considerar “Reflexão nas DF 2021 do efeito das variações do justo valor dos contratos de swap em carteira”, considerar “Reflexão nas DF 2023 do efeito das variações do justo valor dos contratos de swap em carteira”.

1. **Alteração do ponto 4. Limites de Crescimento do Endividamento**

Ao invés de “Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do RJSERAM (DLR n. º15/2021/M, de 30 de junho): Podem, ainda, ser fixadas, mediante decisão do titular da função acionista, normas em matéria de endividamento para cada exercício económico”, considerar “Indicação, caso seja aplicável, do modo como foi dado cumprimento às disposições do Regime Jurídico do Decreto Legislativo Regional nº 15/2021/M de 30 de junho, nesta matéria, bem como às disposições do Orçamento da Região Autónoma da Madeira e demais ofícios enviados pela Secretaria Regional das Finanças no âmbito deste matéria.”

1. **Alteração do ponto 15. Contratação de Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria**

Ao invés de “Indicação do modo como foi dado cumprimento ao disposto no n.º 12 do art.º 62 do DLR n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro de 2021- “A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos de serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, ao setor privado, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais devidamente fundamentadas”, considerar “Indicação do modo como foi dado cumprimento ao disposto no n.º 12 do art.º 62 do DLR n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022- “A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos de serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, ao setor privado, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais devidamente fundamentadas.”

1. **Alteração do ponto 17. Elaboração e divulgação do Plano para a Igualdade**

Ao invés de “Indicação do modo como foi dado cumprimento ao disposto no nº 2 do Artigo 48.º do RJSERAM – “As empresas públicas regionais adotam planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.” Devendo incluir informações sobre as remunerações pagas a mulheres e homens com respeito pela promoção da igualdade salarial (n.º 2 da RCM n.º 18/2014)”, considerar “Indicação do modo como foi dado cumprimento ao disposto no nº 2 do Artigo 48.º do RJSERAM – “As empresas públicas regionais adotam planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional”.”

1. **Alteração das linhas 7, 9, 10 e 15 do Quadro 29 - Informação a constar no site da empresa, do ponto 19. Informação a constar no site de cada empresa do universo do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira:**

- Ao invés de “Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo”, considerar ”Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo (exceto nos casos em que se aplica o n.º 3 do artigo 42.º do RJSERAM)”.

- Ao invés de ”Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento” considerar “Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento (exceto nos casos em que se aplica o n.º 3 do artigo 42.º do RJSERAM)”.

- Ao invés de “Orçamento anual e plurianual”, considerar “Orçamento anual e plurianual (exceto nos casos em que se aplica o n.º 3 do artigo 42.º do RJSERAM)”.

- Ao invés de “Relatórios Anuais de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas de factos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro”, considerar “Relatórios Anuais de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas de factos mencionados na alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro”.

1. **Quanto às restantes informações, quando se aplique, deverá ser adaptado considerado o ano de 2023 ao invés de 2022.**